

DECRETO Nº 021, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a 18ª Festa do Milho no Município de Passira, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 36, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança e o bem-estar de todos os participantes da 18ª Festa do Milho;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas para evitar acidentes e incidentes durante a realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades comerciais e de lazer no local do evento, visando à manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO o compromisso da administração municipal com a segurança alimentar e a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de recipientes de vidro no local da 18ª Festa do Milho, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro durante o evento.

Art. 3º As atividades comerciais realizadas por estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes deverão ser encerradas logo após o término da última apresentação artística do evento.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto acarretará o cancelamento do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes que infringirem tais normas.

Art. 5º Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro após o término do último show do evento, visando garantir a tranquilidade e o descanso dos moradores da região.

Art. 6º Fica proibido o acesso ao local do evento de pessoas portando qualquer tipo de arma, inclusive arma branca, com exceção das forças de segurança pública devidamente identificadas e em serviço.

Art. 7º Fica proibido o acesso ao local do evento de menores de idade desacompanhados pelos pais ou responsáveis, a fim de garantir a segurança dos menores.

Art. 8º Fica proibida a comercialização de produtos alimentícios sem a devida autorização da vigilância sanitária, assegurando a qualidade e a segurança dos alimentos oferecidos durante o evento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Passira, 08 de julho de 2024.

PREFEITURA DE
PASSIRA
Construindo uma Cidade Feliz
SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito